



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

Lei nº 3.252/16

“Fica criada a área para pequenas indústrias e serviços.”

A Comarca Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a área para instalação de pequenas indústrias e prestadores de serviços que levará o nome de **“Magno Pádua”** em homenagem aos relevantes serviços prestados ao município de Campos Gerais no pioneirismo de implantação da indústria de máquinas e equipamentos utilizados pelos cafeicultores.

Artigo 2º - A área mencionada no artigo 1º é composta de **11.879,00 m²** desafetada pela Lei nº 3.242/16 e parcelada em 29 lotes sendo, quadra A, B e C:

07 lotes na quadra A de 01 a 07;

08 Lotes na quadra B de 01 a 08;

14 lotes na quadra C de 01 a 14, totalizando 29 lotes, ocupando uma área de 10.742,3 m² e 1.136,70 m² em prolongamento de Ruas João Pereira Brito em 630,00 m² e Rua Padre Luiz Miguel em 506,70 m², no bairro **“Jardim Cidade Nova**, conforme memorial descritivo.

Artigo 3º - Os lotes mencionados no artigo segundo desta lei serão doados a pequenas indústrias e prestadores de serviços.

§ 1º - A empresa ou prestador de serviço será selecionado por uma comissão nomeada pelo executivo, visando o que mais benefícios trouxerem ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

§ 2º - A empresa ou prestador de serviço postulante a doação deverá apresentar projeto arquitetônico com memorial descritivo das fases de construção, relatório das atividades, quantos empregos serão criados e faturamento mensal.

§ 3º - O beneficiário terá dois anos para concluir o investimento, sendo 50% no primeiro ano e 50% no segundo ano.

§ 4º - No ato da doação o beneficiário firmará com o município um Termo de Doação comprometendo-se a cumprir fielmente o cronograma aprovado pela comissão.

Artigo 4º - O não cumprimento do cronograma e cláusula do Termo de Doação implicará na retomada do lote pelo município não cabendo nenhuma indenização por parte do município nem retirada pelo beneficiário das obras construídas.

Artigo 5º - Fica proibida a venda do lote por um período de 10 anos a contar da assinatura do Termo de Doação.

Artigo 6º - Fica proibida a transferência dos lotes a terceiros.

Artigo 7º - A doação e permissão para ocupar os lotes serão levadas a efeito quando forem criadas as matrículas dos lotes junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 29 de março de 2016.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Sec.Mun.de Administração